



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 50/2022

PROJETO DE LEI Nº 36/2022

PROJETO DE LEI Nº 36/2022, QUE “INSTITUI A SEMANA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa instituir a Semana Municipal do Meio Ambiente.

PARECER:

O presente projeto de lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa.

Seu objetivo é a instituição da Semana Municipal do Meio Ambiente, período voltado às ações de educação ambiental no âmbito de Bom Jardim de Minas.

O texto determina que a semana instituída ocorrerá na primeira semana do mês de junho, já consagrada a Semana Mundial do Meio Ambiente e terá o envolvimento de toda a comunidade escolar e que, preferencialmente, será realizada no Parque Municipal do Taboão.

O artigo 4º incumbe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura como responsável pela elaboração do projeto para a realização da Semana Municipal do Meio Ambiente e o artigo seguinte determina a realização de sessão solene para a abertura da semana, com representantes do Executivo e do Legislativo.

A Lei Orgânica Municipal, art. 7º, discorre que é competência comum do Município, União e Estados a promoção da proteção ao meio ambiente. A mesma norma, em seu artigo 253, § 1º, inciso II preconiza que incumbe ao município *“promover a educação ambiental multidisciplinar em todos os níveis de ensino e disseminar a conscientização pública para a conservação ambiental”*. Portanto, verifica-se respaldo legal para a propositura do presente projeto de lei.

Ressalta-se, no entanto, que há um erro de digitação na ementa do projeto, onde consta a palavra “Sema” ao invés de “Semana”. Por isso será necessária a redação de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

emenda corrigindo o equívoco. Igualmente, é adequado a inversão dos termos na expressão “Semana do Meio Ambiente Municipal” para “Semana Municipal do Meio Ambiente” a fim de propiciar o melhor entendimento e sonoridade da ementa.

Segundo o Parecer Jurídico, não há ilegalidade do projeto, competindo ao município legislar sobre interesses locais.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, conluso baseado no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação pela Câmara.

Pedro Vanderli de Rezende
Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Alexandre de Almeida Nardy
Presidente

José Maria de Paula
Membro

Bom Jardim de Minas, 11 de agosto de 2022.